



OF. SMGO/DALE N° 214 /2022

Belo Horizonte, 07/04/2022

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão n° 259/2022** – Vereadora Iza Lourença – encaminhado pelo ofício Dirleg n° 616/22, de 10/03/2022.

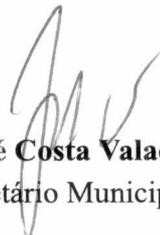
Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão n° 259/2022, de autoria da Vereadora Iza Lourença, que solicita informações sobre a redução de vagas nas escolas para crianças com deficiência, em especial nas instituições "Fundação Dom Bosco Escola Especial Ligia de Souza Tibo" e "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-BH" e informar detalhadamente sobre as políticas direcionadas para pessoas com deficiência tendo em vista os pedidos da população, dirigido à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Consultada, a referida Secretaria emitiu resposta por meio do ofício SMED/EXTER/0313-2022, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Josué Costa Valadão**  
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara Municipal  
**Vereadora Nely Aquino**  
CAPITAL

SMED/EXTER/0313-2022.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

**Assunto:** Demanda 350129.  
Requerimentos de Comissão n° 259/2022.  
Vereadora Iza Lourença.

Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando o expediente supramencionado, destacamos que as instituições Fundação Dom Bosco Escola Especial Ligia de Souza Tibo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE- BH, mencionadas no requerimento não integram a Rede Municipal de Educação. Assim, no que se refere à política municipal de atendimento, informamos:

**“Informações sobre o número de crianças com deficiência na lista de espera por vagas no ensino fundamental;”**

- Na Rede Municipal de Educação todas as matrículas de estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro do autismo e Altas Habilidades/Superdotação é compulsória e garantida a qualquer época do ano. Assim, todas as matrículas, nesses casos, são realizadas nas EMEIs e nas EMEFs, bem como nas creches da rede parceira, apoiando-se no fundamento de que “a Constituição estabeleceu a garantia de atendimento especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino (inciso III do art. 208)”, sendo que “o paradigma da educação inclusiva é o resultado de um processo de conquistas sociais que afastaram a ideia de vivência segregada das pessoas com deficiência ou necessidades especiais para inseri-las no contexto da comunidade”.

Na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, em que a escolarização não é obrigatória para todas as crianças, a matrícula daquelas que apresentam deficiência e cujos pais buscam o atendimento, a vaga é assegurada, não havendo nenhuma criança em espera.

Ao Senhor  
Felipe Prates Rozenberg  
Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE  
Secretaria Municipal de Governo - SMGO  
NESTA

SMED/EXTER/0313-2022 – Continuação 2.

Quanto ao atendimento educacional especializado, sua oferta se dá a partir dos 4 anos. E, quando identificada a necessidade deste, para garantir a acessibilidade pedagógica, procede-se à adesão da família. A articulação com o ensino regular é função precípua do AEE uma vez que ele é complementar à sala de aula.

**“Relação de escolas e bairros que ofertam vagas para crianças com deficiência intelectual;”**

- Conforme resposta acima e, em consonância com todos os documentos normativos que versam sobre a educação inclusiva, bem como as DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, de janeiro de 2008 e a LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI), todas as escolas da Rede Municipal de Educação e Creches Parceiras recebem matrículas de crianças com deficiência, em conformidade com a política de jurisdição. Estudantes com deficiência intelectual estão inseridos em todas as escolas regulares do Município, estabelecendo a priorização da educação inclusiva, ou seja, “uma educação que agrega e acolhe as pessoas com deficiência ou necessidades especiais no ensino regular, ao invés de segregá-las em grupos apartados da própria comunidade”.

**“Informações se existe algum planejamento de ampliação de vagas para crianças;”**

- Considerando que a matrícula nesses casos é compulsória e garantida a qualquer tempo, a oferta das vagas acontece de acordo com a solicitação e a demanda. Disponibilizamos uma planilha em anexo, que traz uma relação das escolas e estudantes com deficiência nos últimos anos (2017 -2022).

Através deste documento, podemos observar o aumento de matrículas de estudantes com deficiência na RME. As matrículas de 2022, ainda estão em curso em razão do Sobre Cadastro. Destacamos que as informações apresentadas, são retiradas do Sistema de Gestão Escolar - SGE.

**“Informação se há profissionais suficientes para o acompanhamento das crianças.”**

- O acompanhamento dos estudantes é de responsabilidade de todos e todas que atuam na escola e, sobretudo, dos seus respectivos professores, tendo como principal objetivo o seu desenvolvimento pedagógico.

Quanto aos Profissionais de Apoio aos Educandos, segundo a Lei Brasileira de Inclusão e as Notas Técnicas nºs 24 e 57/2013/MEC/SECADI/DPEE, exercem a função de profissional de auxílio, acompanhando exclusivamente as funções de mobilidade, alimentação e higienização das crianças com deficiência - quando a autonomia delas nessas funções está afetada -, possibilitando-lhes o desenvolvimento pessoal e social, nesse sentido, prestando assistência às crianças da Rede.

Atualmente, temos 2686 postos de auxiliares de apoio, com uma jornada de trabalho de 44 horas, podendo estes atender a um estudante no turno da manhã e outro no período da tarde.

SMED/EXTER/0313-2022 – Continuação 3.

Sendo essas as nossas considerações, colocamo-nos à disposição de V. S. para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao melhor encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Natália Araújo  
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças

